

REGULAMENTO ELEITORAL AFABAN

Capítulo I – Objeto

Art. 1º - Este regulamento, elaborado em conformidade com o disposto nos artigos 17 e 18 do Estatuto Social, disciplina a instalação, o funcionamento, os trabalhos e os registros das Assembléias Gerais Especiais “**AGESP**” da **AFABAN**, bem como dispõe sobre o respectivo processo eleitoral.

Parágrafo Único – A **AGESP** será constituída dos Associados da AFABAN que estejam no uso pleno de seus direitos, proibida a presença de pessoas estranhas ao quadro social e a discussão de assuntos alheios aos objetivos da ordem do dia.

Capítulo II – Das Assembléias Gerais Especiais – “AGESP”

Seção I – Da Assembléia Geral Especial – “AGESP”

Art. 2º - A **AGESP** será convocada no tempo e pela forma prevista no artigo 18 do Estatuto Social, admitida a antecipação da convocação para até 60 (sessenta) dias antes do pleito que ela objetiva.

Art. 3º - A **AGESP** terá por objeto exclusivo a eleição dos membros dos Órgãos Administrativos da AFABAN e os trabalhos a ela pertinentes.

Art. 4º - O edital de convocação da **AGESP**, além dos demais elementos usuais a este tipo de documento, indicará, necessariamente, o local, a data e o horário em que se encerrará o recebimento dos pedidos de registro de chapas.

Art. 5º - A **AGESP** ficará reunida, em caráter permanente, desde a sua instalação, no dia, hora e local indicados no respectivo edital de convocação até a conclusão dos trabalhos de contagem final dos votos e será encerrada após a proclamação dos nomes dos eleitos, admitidas suspensões dos trabalhos, quando necessárias.

Art. 6º - A **AGESP** será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número deles.

Art. 7º - A **AGESP** será instalada pelo presidente da AFABAN que convidará os presentes, para elegerem o Presidente da Assembléia e, para

completar a mesa dirigente dos trabalhos, dois Secretários e três Fiscais de Ata e três Escrutinadores.

Parágrafo Único – Não poderão integrar a mesa dirigente os candidatos a cargos eletivos, seus cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau, nem os membros dos órgãos estatutários da sociedade, exceto o próprio Presidente da AFABAN ou quem estatutariamente o substituir.

Art. 8º - Instalados os trabalhos e composta a mesa, o Presidente da Assembléia, determinará a um dos Secretários a leitura do edital de convocação e declarará que a reunião prosseguirá, em caráter permanente, até a conclusão dos trabalhos de apuração dos votos e proclamação do nome dos eleitos.

Parágrafo Único – Concluída a apuração dos votos e transcorridos os prazos previstos neste Regulamento para a interposição de quaisquer recursos ou depois das decisões neles proferidas tiverem esgotadas as instâncias regulamentares, o Presidente do conclave declarará encerrados os trabalhos da **AGESP**, com a proclamação do nome dos eleitos.

Art. 9º - Sempre que entender necessário, o Presidente da Assembléia poderá valer-se de recursos da Informática para o desenvolvimento dos trabalhos do conclave, hipótese em que, a seu exclusivo critério, poderá utilizar pessoal interno ou terceirizar os trabalhos.

Parágrafo Único – Os atos que não dependem de sua decisão pessoal poderão ser delegados, formalmente, pelo Presidente da Assembléia aos demais integrantes da mesa dirigente.

Art. 10 - Dos trabalhos da **AGESP** será lavrada ata circunstanciada de todos os fatos ocorridos desde a instalação até o término dos trabalhos e, para a validade do documento será necessária a assinatura do Presidente da Assembléia e dos Fiscais de Atas, sendo facultativa a dos demais membros da mesa dirigente.

Parágrafo Primeiro – Da ata poderão ser extraídos excertos, firmados pelo Presidente da Assembléia, para fazer prova dos fatos destacados perante terceiros.

Parágrafo Segundo – A Secretaria da Instituição manterá arquivados, por 6 (seis) meses, todos os documentos que ensejavam a lavratura da ata, inclusive os pertinentes às candidaturas e votos dos eleitos.

Capítulo III – Do Processo Eleitoral

Seção I – Da Inscrição de Candidatos

Art. 11 - A inscrição prévia de candidatos aos cargos eletivos da AFABAN é obrigatória e deverá ser requerida ao seu Presidente, sendo o pedido instruído com:

- a) nominata completa dos candidatos integrantes de cada chapa, em igual número ao de cargos a preencher, com a qualificação pessoal civil e a indicação do número da Carteira de Identidade Civil e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda de cada candidato;
- b) manifestação escrita de cada candidato declarando ter pleno conhecimento das normas deste Regulamento e que as aceita em todos os seus termos;
- c) endereço, indicado pelo requerente da inscrição da chapa, para recebimento de eventuais avisos e notificações;
- d) declaração individual dos candidatos de que preenchem as condições estatutárias para o exercício do cargo a que se candidatam;

Art. 12 - Os requerimentos de inscrição de chapas, em duas (2) vias, acompanhados da documentação exigida, serão entregues na sede da AFABAN, no local, dia e hora indicados no edital de convocação da **AGESP**, onde receberão numeração seqüencial, segundo a ordem de apresentação, para os efeitos do parágrafo primeiro do artigo 40 do Estatuto Social, passando a entidade recibo na segunda via, onde mencionará data e hora da entrega, após verificar que o pedido está, em princípio, formalmente em condições de ser acolhido.

Parágrafo Primeiro – Escoado o prazo para registro das chapas, nos dois (2) dias úteis subseqüentes, a AFABAN afixará, no saguão de entrada de sua sede social, a relação e composição das chapas cujo registro foi requerido.

Parágrafo Segundo – Dentro dos dois (2) dias úteis seguintes, qualquer associado, no pleno uso do direito de voto, poderá impugnar um ou mais candidatos, o que implica na impugnação global da respectiva chapa,

desde que o faça em petição fundamentada, em duas (2) vias, dirigida ao Presidente da AFABAN, instruída pelos documentos comprobatórios de suas alegações.

Parágrafo Terceiro – A petição de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue, dentro do prazo ali previsto, ao Presidente da AFABAN ou quem suas vezes fizer, que passará recibo na segunda via da petição, indicando dia e hora do recebimento.

Parágrafo Quarto – A AFABAN enviará, nos dois (2) dias úteis imediatos, ao requerente do registro da chapa impugnada, cópia da petição impugnatória e dos documentos que a instruíram, para, se desejar, apresentar suas razões de contestação, dentro de igual prazo.

Parágrafo Quinto – Escoados os prazos previstos nos parágrafos anteriores, tenha ou não havido impugnação aos pedidos de inscrição de chapas, nos dois dias úteis imediatos, em reunião conjunta, a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo, e o Conselho Fiscal apreciarão os requerimentos de inscrição de chapas, as eventuais impugnações apresentadas e homologarão os pedidos que entendam devam ser acolhidos.

Parágrafo Sexto – Contra as decisões que acolham ou não os pedidos, tomadas pela forma prevista no parágrafo anterior, não caberá recurso.

Art. 13 - Nenhum candidato a cargo eletivo poderá inscrever-se, concomitantemente, em mais de uma chapa e, se o fizer, os pedidos de inscrição das chapas em que seu nome figurar ficarão, por esse fato, automaticamente anulados.

Seção II – Da Escolha dos Candidatos

Art. 14 - O processo de escolha das chapas registradas será o do voto por correspondência, salvo as exceções previstas neste Regulamento ou quando houver apenas uma chapa concorrente, caso em que será utilizado o processo de simples aclamação.

Parágrafo Único – Quando se tornar viável no âmbito da AFABAN, poderá ser adotado, em substituição ao voto por correspondência, o sistema de votação eletrônica, hipótese em que será aplicável, no particular e no couber, a pertinente legislação eleitoral federal para preenchimento de cargos majoritários ou emendado este Regulamento para a fixação de normas próprias.

Art. 15 - Quando houver mais de uma chapa concorrente ao pleito, para a operacionalização do processo de voto por correspondência, a Instituição enviará para todos os seus associados, no último endereço por eles registrado em seu cadastro social, no mínimo até vinte (20) dias antes da data **AGESP**, envelope contendo:

- a) instruções sobre os procedimentos eleitorais;
- b) sobrecarta maior, com franquia postal, endereçada à Instituição, já preenchida com o nome do associado no verso;
- c) sobre carta menor, em papel opaco, sem qualquer identificação;
- d) cédula única para a votação.

Parágrafo Primeiro – Sob pena de inviabilizar sua participação no pleito, é obrigação do associado atualizar, se necessário, até trinta dias antes do pleito, seu endereço residencial no cadastro da AFABAN.

Parágrafo Segundo – Nenhum recurso ou impugnação ao processo eleitoral será acolhido, se o associado impugnante não tiver observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16 - Após o recebimento do material mencionado no artigo anterior, cabe ao associado votante:

- a) ler as instruções sobre como votar por correspondência;
- b) assinalar, na célula única, a chapa de sua preferência;
- c) colocar a cédula, dobrada, na sobrecarta menor, fechando-a de forma que nessa sobrecarta não haja qualquer sinal identificador;
- d) após colocar tudo na sobrecarta maior, endereçada à Instituição, remetê-la, por via postal, à destinatária.

Parágrafo Primeiro – Sempre que possível, a AFABAN providenciará na contratação, no local de sua sede social, de uma caixa postal ou de um Código de Endereçamento Postal (CEP) centralizador destinado a acolher, com exclusividade, até a data prevista no parágrafo quarto os votos por

correspondência, hipótese em que serão considerados nulos os votos encaminhados a qualquer outro endereço da AFABAN.

Art. 17 - Os votos por correspondência dados em conformidade com o artigo anterior serão mantidos fechados, em poder de quem o Presidente da AFABAN designar para tal, que os entregará, no dia da finalização da Assembléia Geral Especial, juntamente com a respectiva nominata dos associados, cujos votos tenham sido recebidos até o prazo previsto no parágrafo segundo do artigo anterior, aos Escrutinadores escolhidos pela Assembléia.

Seção III – Da Contagem dos Votos

Art. 18 - Abertos regularmente os trabalhos na finalização da Assembléia Geral Especial, os Escrutinadores darão início, de imediato, à contagem dos sufrágios em cada chapa regularmente inscrita e homologada.

Parágrafo Primeiro – Para a contagem dos votos, cada Escrutinador poderá convocar até dois auxiliares, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos do grupo assim formado.

Parágrafo Segundo – Os Escrutinadores poderão valer-se de recursos da Informática para o mapeamento das apurações.

Parágrafo Terceiro – Serão mapeados, separadamente, cada lote de até cem votos e, sempre que possível, oriundos de cidades geograficamente próximas.

Parágrafo Quarto – Não serão feitas apurações parciais durante a contagem dos votos, mas apenas a soma geral, a partir dos lotes referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – As dúvidas suscitadas na contagem dos votos, que não puderem ser dirimidas pelos Escrutinadores, serão levadas à apreciação do Presidente da Assembléia, que as solucionará.

Art. 19 - Cada chapa concorrente ao pleito poderá indicar até dois fiscais dentre os associados da AFABAN, não candidatos, para acompanhar os trabalhos de contagem dos votos, devendo, para tanto, necessariamente solicitar ao Presidente da AFABAN as respectivas credenciais até dez (10) dias antes do encerramento da **AGESP**.

Parágrafo Único – Os fiscais não poderão intervir nos trabalhos de apuração dos votos, mas suas eventuais divergências deverão ser manifestadas, no ato, por petição fundamentada, ao Presidente da Assembléia, que as dirimirá com a participação dos membros da mesa dirigente, após ouvidos os Escrutinadores.

Art. 20 - Serão nulos os votos que contiverem qualquer identificação.

Art. 21 - Concluídos todos os trabalhos de apuração, será lavrada ata circunstanciada que instruirá a ata da **AGESP**, contendo todos os fatos relevantes ocorridos durante a apuração, inclusive as eventuais divergências suscitadas pelos fiscais das chapas concorrentes e as soluções adotadas em cada caso.

Art. 22 - Lavrada a ata final dos trabalhos da assembléia, toda a documentação referente ao pleito, inclusive votos apurados, impugnados, mapeamento de votos e o que mais for pertinente, será empacotada e vedada com papel gomado resistente, onde os membros da mesa dirigente lançarão suas assinaturas, bem como os fiscais de chapa que o desejarem.

Seção IV – Dos Recursos e Impugnações

Art. 23 - Os recursos e pedidos de impugnação dos resultados das eleições deverão ser interpostos, através de petição fundamentada instruída por documentação comprobatória dos fatos alegados, no prazo de dois dias úteis, contados da data da ata a que alude o artigo 21 deste regulamento, perante o Diretor-Presidente da AFABAN, que os solucionará, ouvido o Colegiado, nos três dias úteis subseqüentes.

Parágrafo Único – Da decisão do Colegiado não haverá novo recurso.

Seção V – Da Proclamação da Chapa Eleita e Posse

Art. 24 – Escoados os prazos da Seção anterior, será definitivamente proclamada a chapa eleita e marcada a data da posse.

Parágrafo Único - O Associado eleito que, sem motivo justificado, deixar de assumir o cargo nos trinta dias subseqüentes a data designada para a sua posse, perderá o cargo.

Capítulo IV – Disposições Gerais

Art. 25 - As referências feitas neste Regulamento a dias úteis significa aqueles em que houver expediente integral na sede administrativa da AFABAN.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regulamento serão examinados e decididos pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos Consultivo e Fiscal, da AFABAN.

Art. 27 - Este Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da AFABAN de 13 de março de 2003, vige com as adaptações decorrentes das decisões da Assembléia de 04 de abril de 2005.

Porto Alegre, 04 de abril de 2005.